



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

**CARLOS HENRIQUE ANDRADE**, vereador abaixo assinado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte

## PROJETO DE LEI Nº 51/2017

**SÚMULA - DISCIPLINA A VENDA DE TINTA EM "SPRAY" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica proibida a venda de tinta em recipientes de "spray" para menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do Município de Porecatu.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica autorizado a formular cadastro e receituário para os estabelecimentos comerciais que operam a venda de tinta em "spray".

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que comercializem tinta em recipientes de "spray" ficam obrigados a registrar em livro próprio, para fins de fiscalização pelo Executivo Municipal, os seguintes dados:

I - dos compradores, nome completo, endereço, número do Registro Geral se pessoa física e número da Inscrição Municipal, se pessoa jurídica localizada no Município, ou ainda número de registro no Cadastro Geral de Contribuintes, se pessoa jurídica não localizada no Município;

II - número de série do lote do produto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

III - número da nota fiscal emitida.

Parágrafo único - Os estabelecimentos já licenciados pela municipalidade terão o prazo máximo de sessenta (60) dias para cumprir o disposto neste artigo.

**Art. 3º** - O receiptuário comercial será preenchido pelo vendedor, no ato da expedição da nota fiscal, e ficará como documento integrante da venda, para efeito de fiscalização.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa de dez (10) UFM (Unidades Fiscal Municipal), e a reincidência a aplicação da multa em dobro.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta (30) dias, contado da publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.

CARLOS HENRIQUE ANDRADE  
VEREADOR

Apoiamento:

**JUSTIFICATIVA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ**

O projeto de lei ora apresentado tem como escopo criar mecanismos que dificultem o acesso de tinta em "spray" para menores e para pessoas que tenham como objetivo a pichação de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares de nosso município.

É notório que a pichação de muros e fachadas vem tomando uma proporção cada vez maior, pois os pichadores, baseados na impunidade, continuam a praticar seus vandalismos, até mesmo disputando com seus "colegas" quem pode ir mais além, quem picha mais, quem transgride mais.

É certo que toda população perde com as constantes pichações, nossos munícipes têm a sadia preocupação de preservar suas casas, mantê-las limpas e bem cuidadas; os comerciantes, que investem suas economias para agradar seus clientes e vêem suas paredes rabiscadas simplesmente por nada; e, enfim, o Poder Público Municipal, que investe tanto em nossa cidade em melhorias para a população, enquanto uma minoria vem e destrói, suja e marca com sua irresponsabilidade, poluindo visualmente o que pertence a todos nós.

Assim, diante do exposto, proponho o presente projeto de lei, esperando aprovação pelos nobres Pares.

CARLOS HENRIQUE ANDRADE  
VEREADOR